

III - Secretário de Negociações Bilaterais e Regionais nas Américas;  
 IV - Secretário de Negociações Bilaterais no Oriente Médio, Europa e África;  
 V - Secretário de Negociações Bilaterais na Ásia, Oceania e Rússia;  
 VI - Secretário de Política Externa Comercial e Econômica;  
 VII - Secretário de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania;  
 VIII - Secretário de Comunicação e Cultura;  
 IX - Secretário de Gestão Administrativa; e  
 X - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado.

§1º .....

§2º .....

(NR)

"Art. 4º As reuniões ordinárias do CGRC serão realizadas com periodicidade trimestral, podendo ser antecipadas ou postergadas, em caráter extraordinário, mediante decisão do Ministro de Estado.

§ 1º A preparação das reuniões do Comitê será coordenada pela Secretaria de Gestão Administrativa, com apoio da Coordenação-Geral de Planejamento e Administração, sem prejuízo da eventual contribuição de outras unidades do Ministério, mediante solicitação.

§ 2º Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento e Administração secretariar os trabalhos do CGRC.

§ 3º Cada membro do Comitê fica responsável, no âmbito de sua unidade, pelo acompanhamento das iniciativas relacionadas à sua área de competência, devendo designar servidor para atuar como ponto focal e manter interlocução com a Coordenação-Geral de Planejamento e Administração.

§ 4º A Coordenação-Geral de Planejamento e Administração poderá convocar encontros com os pontos focais designados por cada membro do CGRC, com vistas a acompanhar o desdobramento dos assuntos e reportar a sua evolução ao Secretário de Gestão Administrativa." (NR)

"Art. 5º O CGRC poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores, especialistas e integrantes de instituições da sociedade civil, quando considerar necessário para o cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os representantes designados para compor o CGRC, bem como seus substitutos eventuais, desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos ou funções, sendo a participação considerada prestação de serviço relevante e não remunerada." (NR)

"Art. 6º O Comitê deverá aprovar o planejamento estratégico e promover políticas de governança, gestão de riscos, controles internos e gestão da integridade no Ministério das Relações Exteriores, conforme disposições da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 1, de 10 de maio de 2016, e do Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Parágrafo único. A política de gestão de riscos do Ministério, aprovada por meio da Portaria nº 376, de 2 de maio de 2018, será revisada a cada biênio, sem prejuízo de ser revista antecipadamente, mediante proposição justificada de qualquer dos membros do Comitê." (NR)

"Art. 7º As decisões do CGRC serão registradas em Ata e serão tomadas por maioria simples de votos, considerado o número total de membros do Comitê, inclusive de sua Presidência, podendo ser registrados votos discordantes em separado, se for o caso.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o voto da Presidência do CGRC prevalecerá como critério de desempate." (NR)

"Art. 8º O CGRC poderá rever quaisquer decisões e documentos que tenham sido aprovados no âmbito desse órgão colegiado, inclusive para reajustá-los às prioridades da política externa brasileira." (NR)

"Art. 9º Possíveis casos omissos e dúvidas relativas à interpretação ou à execução do disposto nesta Portaria deverão ser resolvidos pelo CGRC, devendo ser encaminhados à Secretaria de Gestão Administrativa." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO

#### PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria nº 325, de 2 de junho de 2009, que institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI no âmbito do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, com base no artigo 87, parágrafo único, I, da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISPA, do Poder Executivo federal, e no Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 325, de 2 de junho de 2009, que institui o que institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação será composto pelos representantes das Secretarias que integram a estrutura do Ministério.

Parágrafo único. Para cada um dos representantes das Secretarias deverá haver um suplente formalmente designado." (NR)

"Art. 4º Caberá à Secretaria de Gestão Administrativa a coordenação dos trabalhos do Comitê.

Parágrafo único. O Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das atividades do Comitê." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do Recurso Administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.139038/2018-30, interposto pela ASSOCIAÇÃO CHÁCARA SANTA CLARA/MG, CNPJ nº 04.139.659/0001-84, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 27 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do Recurso Administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.056680/2017-01, interposto pela SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI/PR, CNPJ nº 02.194.783/0001-17, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), da ora recorrente, pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.149353/2018-75, interposto pelo CENTRO DE TRATAMENTO ALTERNATIVO PRÓ - VIDA/SC, CNPJ nº 76.709.633/0001-35, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.173807/2018-29, interposto pela SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA RITA/SP, CNPJ nº 56.626.195/0001-34, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

#### PORTARIA Nº 339 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece, excepcionalmente, prazo para o registro e a homologação das informações no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Siops, referentes ao sexto bimestre de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o § 3º do art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o art. 5º do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que atribuem ao Ministério da Saúde a competência para estabelecer prazos para o registro e homologação das informações no Siops, resolve:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, que o prazo para o registro e a homologação das informações no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Siops, referentes ao sexto bimestre de 2018, será até 31 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

#### PORTARIA Nº 331, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de, repasse regular, e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.233/GM/MS, de 30 de junho de 2016, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

